



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 55/2026

Institui a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência de Campo Formoso – IPCF estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para a proteção das informações institucionais e dos dados sob sua responsabilidade, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO – IPCF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118, inciso I, da Lei Municipal nº 23/2010, que atribui ao Diretor-Presidente a competência para cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência do IPCF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Manual de Certificação do Pró-Gestão RPPS, que estabelece a necessidade de formalização de ações de Governança Corporativa e Controles Internos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e executiva desta Diretoria para organizar o funcionamento interno e resguardar os ativos tecnológicos e informacionais do Instituto;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência de Campo Formoso – IPCF produz, recebe, utiliza, armazena, processa, compartilha, digitaliza e arquiva informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;

CONSIDERANDO que as informações sob responsabilidade do IPCF constituem patrimônio institucional e instrumento indispensável ao exercício de suas competências e à prestação dos serviços previdenciários;

CONSIDERANDO que o Instituto trata informações de natureza pública, interna, restrita e protegida por sigilo legal, incluindo dados pessoais, funcionais, previdenciários, financeiros, bancários, atuariais e informações relacionadas aos investimentos e à gestão administrativa do RPPS;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações sob responsabilidade do Instituto;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades específicas para a Diretoria-Presidência, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria Financeira, Diretoria de Benefícios, Diretoria Previdenciária, respectivas assessorias, Controladoria Interna, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que parte dos processos administrativos e previdenciários do IPCF é mantida em meio físico, sendo posteriormente digitalizada, conferida, encaminhada aos órgãos de controle e arquivada;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS, quanto à instituição da Política de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO que o IPCF possui Código de Ética próprio, que estabelece deveres relacionados à ética, confidencialidade, sigilo e utilização responsável das informações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 118, inciso I, da Lei Municipal nº 23/2010, que atribui ao Diretor-Presidente a competência para cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência do IPCF;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência de Campo Formoso – IPCF, a Política de Segurança da Informação, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º- A Política de Segurança da Informação estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades destinados a assegurar a adequada proteção das informações produzidas, recebidas, utilizadas, armazenadas, processadas, digitalizadas, encaminhadas e arquivadas pelo IPCF, independentemente do meio físico ou digital em que se encontrem.

Art. 3º- A Política aplica-se a:

- I – Diretoria-Presidência;
- II – Diretoria de Recursos Humanos;
- III – Diretoria Financeira;

Rua Hipólito Ribeiro, 13 - Centro – CEP. 44.790-000 - Tel.: (74) 3645-3254
E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

IV – Diretoria de Benefícios;
V – Diretoria Previdenciária;
VI – respectivas assessorias;
VII – Controladoria Interna;
VIII – Conselho Administrativo;
IX – Conselho Fiscal;
X – servidores e demais agentes públicos vinculados ao IPCF;
XI – estagiários;
XII – prestadores de serviços e demais terceiros que tenham acesso às informações do Instituto.

Art. 4º - Todos os agentes abrangidos por esta Portaria deverão observar a Política de Segurança da Informação, o Código de Ética do IPCF e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - O acesso às informações do IPCF deverá observar as atribuições e competências de cada agente, sendo vedado o acesso, utilização, reprodução ou compartilhamento de informações para finalidade estranha às atividades institucionais.

Art. 6º - A Política de Segurança da Informação observará, especialmente, os princípios da:

- I – confidencialidade;
- II – integridade;
- III – disponibilidade.

Art. 7º- A Diretoria-Presidência promoverá as condições institucionais necessárias à implementação e observância desta Política, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas às demais unidades administrativas.

Art. 8º- Os processos e documentos físicos sob guarda do IPCF deverão permanecer protegidos contra extravio, deterioração, alteração indevida, retirada não autorizada e acesso incompatível com as atribuições do interessado.

Art. 9º- A digitalização e o encaminhamento de processos aos órgãos de controle deverão observar procedimentos destinados a preservar a integridade, autenticidade, legibilidade e correspondência entre os documentos físicos e os respectivos arquivos digitais.

Art. 10º- O segurado, aposentado, pensionista ou beneficiário que pretenda ter acesso a processo ou documento sob guarda do IPCF deverá apresentar requerimento formal para análise administrativa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

§ 1º O requerimento será objeto de análise inicial no prazo de até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo dos prazos previstos na Lei nº 12.527/2011, na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação aplicável podendo esse prazo ser reduzido em situações de extrema urgência, desde que devidamente justificadas pelo requerente e comprovada a necessidade de atendimento imediato.

§ 2º O acesso poderá ser concedido mediante consulta, cópia física, cópia digital ou outro meio institucional adequado.

§ 3º A autorização de acesso não implica autorização para retirada do processo físico original das dependências do IPCF.

Art. 11- A divulgação de informações pelo IPCF observará o dever de transparência e publicidade dos atos administrativos, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais e das informações protegidas por sigilo legal.

Art. 12 - A Política de Segurança da Informação deverá permanecer disponível no sítio eletrônico oficial do IPCF.

Art. 13- Os servidores, dirigentes, assessores, membros dos Conselhos, integrantes da Controladoria Interna e prestadores de serviços que tenham acesso às informações do Instituto deverão ser cientificados da Política e de suas responsabilidades.

Art. 14 - O descumprimento desta Portaria ou das disposições do seu Anexo sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável e a natureza da ocorrência.

Art. 15 - A Política será revisada sempre que houver alteração relevante na legislação, na estrutura administrativa do IPCF ou nos procedimentos relacionados ao tratamento das informações.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Formoso – BA, 09 de Setembro de 2026.

JACIARA NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
Diretora-Presidente
Instituto de Previdência de Campo Formoso – IPC



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO – IPCF

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Finalidade

Esta Política estabelece as diretrizes para proteção das informações sob responsabilidade do Instituto de Previdência de Campo Formoso – IPCF, abrangendo informações administrativas, previdenciárias, financeiras, funcionais, atuariais, contábeis, patrimoniais, de investimentos, pessoais e demais informações produzidas ou recebidas pelo Instituto.

A Política não se limita à proteção de processos ou documentos físicos, abrangendo igualmente informações existentes em sistemas, arquivos digitais, e-mails institucionais, documentos de trabalho, relatórios, bases de dados, comunicações internas e demais meios utilizados pelo IPCF.

Art. 2º – Objetivos

São objetivos desta Política:

- I – proteger as informações contra acesso não autorizado;
- II – preservar a integridade dos documentos e informações;
- III – assegurar a disponibilidade das informações aos agentes autorizados;
- IV – reduzir riscos de perda, extravio, alteração, divulgação ou utilização indevida;
- V – estabelecer responsabilidades claras para os agentes que acessam informações do IPCF;
- VI – conciliar segurança da informação, transparência, publicidade e proteção de dados pessoais;
- VII – estabelecer procedimentos adequados à realidade operacional do IPCF.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A segurança das informações do IPCF será orientada pelos princípios da:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

I – confidencialidade: somente pessoas autorizadas poderão acessar informações protegidas;

II – integridade: as informações deverão ser mantidas completas, corretas, autênticas e íntegras;

III – disponibilidade: as informações deverão estar acessíveis aos usuários autorizados quando necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art. 4º - A aplicação desses princípios não impede a publicidade de informações cuja divulgação seja determinada por lei, regulamento ou órgão de controle.

A proteção da informação deverá ser compatibilizada com os deveres de transparência, publicidade e acesso à informação.

CAPÍTULO III – DAS INFORMAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DO IPCF

Art. 5º- Para fins desta Política, consideram-se informações sob responsabilidade do IPCF todas aquelas produzidas, recebidas, utilizadas, tratadas, armazenadas ou custodiadas pelo Instituto no exercício de suas competências, independentemente de sua natureza, meio de armazenamento ou regime de acesso, compreendendo, entre outras:

I – informações cadastrais dos segurados, aposentados e pensionistas;

II – processos de aposentadoria e pensão;

III – processos de revisão e demais processos previdenciários;

IV – informações funcionais e remuneratórias dos servidores;

V – informações financeiras, contábeis e orçamentárias;

VI – informações bancárias;

VII – informações relativas a investimentos;

VIII – informações atuariais;

IX – contratos, licitações e documentos de fornecedores;

X – relatórios administrativos e gerenciais;

XI – documentos e informações da Diretoria-Presidência;

XII – informações produzidas pela Controladoria Interna;

XIII – documentos e informações submetidos aos Conselhos;

XIV – informações relacionadas a procedimentos administrativos em andamento;

XV – credenciais e informações de acesso aos sistemas institucionais;

XVI – documentos físicos e arquivos digitais;

XVII – informações recebidas de terceiros;

XVIII – demais informações produzidas ou recebidas no exercício das competências do IPCF.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais será encerrado quando verificado o cumprimento da finalidade para a qual foram coletados ou quando deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica, observadas, em qualquer caso, as hipóteses legais de conservação dos dados e dos documentos pelo período necessário ao



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou às demais finalidades previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 6º - Para fins de segurança e tratamento adequado, as informações poderão ser classificadas, conforme sua natureza e finalidade, como:

- I – públicas;
- II – internas;
- III – restritas;
- IV – protegidas por sigilo legal.

Art. 7º – Informações públicas

São consideradas públicas as informações cuja divulgação seja obrigatória ou legitimamente autorizada, especialmente aquelas que, nos termos da legislação aplicável, das normas dos órgãos de controle e das diretrizes de transparência e governança dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-gestão), devam ser disponibilizadas no Portal da Transparência, no sítio eletrônico oficial do IPCF ou em outros meios oficiais de divulgação.

§ 1º Incluem-se entre as informações públicas, observado o disposto na legislação aplicável, os atos administrativos, informações de gestão, receitas e despesas, contratos, licitações, relatórios, informações previdenciárias, investimentos, prestações de contas, atos de concessão de benefícios e demais informações cuja divulgação seja exigida pelos órgãos competentes ou pelas normas aplicáveis ao IPCF.

§ 2º A divulgação das informações públicas deverá observar os requisitos de transparência, publicidade, atualização e acessibilidade estabelecidos na legislação e nas normas aplicáveis ao IPCF.

§ 3º A existência de dados pessoais ou de informações protegidas em determinado documento não impede sua publicação quando esta for legalmente exigida, devendo, nesses casos, ser preservados, na medida juridicamente cabível, os dados que não sejam necessários à finalidade da divulgação.

Art. 8º – Informações internas

São aquelas destinadas ao funcionamento interno do IPCF, cujo acesso não seja necessariamente público e que devam ser utilizadas no exercício das atividades institucionais.

Art. 9º – Informações restritas

São aquelas cujo acesso deve ser limitado a determinados agentes em razão das funções desempenhadas, ainda que não estejam submetidas a sigilo legal específico.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Incluem-se, conforme o caso, documentos preparatórios, informações internas de trabalho, análises administrativas, informações estratégicas e documentos cujo conhecimento irrestrito possa prejudicar atividade institucional.

Art. 10 – Informações protegidas por sigilo legal

São de acesso restrito as informações cuja proteção esteja expressamente prevista em lei ou em outra norma aplicável, ou cuja restrição seja determinada, de forma fundamentada, pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O acesso a essas informações deverá observar rigorosamente os limites legais aplicáveis.

CAPÍTULO V – DOS DADOS PESSOAIS

Art. 11 - O IPCF deverá proteger os dados pessoais tratados no exercício de suas atividades, observando a legislação aplicável e, especialmente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

Art. 12 - O acesso aos dados pessoais de segurados, aposentados, pensionistas, servidores e terceiros deverá ocorrer somente quando necessário ao desempenho das atribuições funcionais ou quando houver fundamento legal para o acesso.

Art. 13 - É vedado utilizar dados pessoais obtidos em razão das atividades do IPCF para finalidade particular ou incompatível com a finalidade institucional.

CAPÍTULO VI – DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICAS

Art. 14 - As informações pertencentes ao próprio IPCF também estarão sujeitas às regras desta Política, independentemente de conterem dados pessoais.

Art. 15 - Deverão receber tratamento restrito, enquanto perdurar a necessidade de proteção, as informações institucionais cuja divulgação antecipada ou indevida possa prejudicar as atividades do Instituto, incluindo, quando aplicável:

- I – documentos preparatórios de decisões administrativas;
- II – análises internas ainda não concluídas;
- III – estratégias e estudos relacionados aos investimentos;
- IV – informações de natureza financeira ou bancária não destinadas à divulgação;
- V – informações relacionadas a procedimentos administrativos em andamento;

Rua Hipólito Ribeiro, 13 - Centro – CEP. 44.790-000 - Tel.: (74) 3645-3254

E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com - CNPJ N° 05.311.000/0001-26



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

- VI – informações sobre vulnerabilidades ou mecanismos internos de segurança;
- VII – credenciais, senhas e mecanismos de acesso;
- VIII – comunicações internas de natureza restrita;
- IX – informações cuja divulgação esteja legalmente limitada.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - A responsabilidade pela segurança das informações é compartilhada entre todas as unidades e pessoas abrangidas por esta Política.

Art. 17 – Diretoria-Presidência

Compete à Diretoria-Presidência:

- I – promover a implementação desta Política;
- II – assegurar sua divulgação;
- III – determinar providências diante de ocorrências relevantes;
- IV – promover a integração entre as Diretorias;
- V – assegurar que as responsabilidades institucionais estejam definidas.

Art. 18 – Diretoria de Recursos Humanos

Compete à Diretoria de Recursos Humanos proteger informações funcionais, cadastrais e remuneratórias dos servidores e demais documentos sob sua responsabilidade.

Art. 19 – Diretoria Financeira

Compete à Diretoria Financeira proteger informações financeiras, contábeis, bancárias, orçamentárias e demais informações sob sua responsabilidade.

Art. 20 – Diretoria de Benefícios

Compete à Diretoria de Benefícios zelar pela adequada utilização, organização, integridade e proteção das informações e documentos relacionados aos benefícios previdenciários sob sua responsabilidade, observadas as normas legais, os procedimentos internos e as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 21 – Diretoria Previdenciária

Compete à Diretoria Previdenciária zelar pela adequada utilização, organização, integridade e proteção das informações e documentos previdenciários sob sua responsabilidade, observadas as normas legais, os procedimentos internos e as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 22 – Assessores

Os assessores terão acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e ao apoio às atividades das respectivas diretorias, observadas as

Rua Hipólito Ribeiro, 13 - Centro – CEP. 44.790-000 - Tel.: (74) 3645-3254

E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com - CNPJ N° 05.311.000/0001-26



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

responsabilidades funcionais, as orientações da chefia e as normas aplicáveis à proteção e ao tratamento das informações.

Art. 23 – Controladoria Interna

A Controladoria Interna terá acesso às informações necessárias ao exercício de suas atribuições e deverá preservar a confidencialidade das informações obtidas em razão de suas atividades, observados os limites legais.

Art. 24 – Conselho Administrativo e Conselho Fiscal

Os membros dos Conselhos terão acesso às informações necessárias ao desempenho de suas competências legais e regimentais, devendo preservar a confidencialidade das informações que não sejam destinadas à divulgação pública.

CAPÍTULO VIII – DOS PROCESSOS FÍSICOS

Art. 25 - Os processos físicos constituem documentos oficiais sob guarda do IPCF e deverão ser protegidos contra extravio, deterioração, alteração, retirada indevida e acesso não autorizado.

Art. 26 - Os processos deverão permanecer, durante sua tramitação, sob responsabilidade da unidade competente.

Art. 27- É vedada a retirada de processo físico das dependências do IPCF sem autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO IX – DO ACESSO DOS BENEFICIÁRIOS A PROCESSOS E DOCUMENTOS

Art. 28 - O segurado, aposentado, pensionista ou beneficiário que pretenda acessar processo ou documento sob guarda do IPCF deverá apresentar requerimento formal.

§ 1º- Nos casos em que o requerimento for formulado por procuradores, advogados ou representantes legais em nome do titular dos dados, deverá ser apresentada procuração ou instrumento de representação devidamente assinado pelo interessado, com poderes para a prática do ato solicitado. A exigência de instrumento de representação também será observada quando necessária à comprovação da legitimidade do requerente, ressalvadas as solicitações formuladas diretamente pelo titular dos dados pessoais, pelos órgãos de controle, bem como os pedidos submetidos nos termos da Lei de Acesso à Informação, os quais observarão os procedimentos e requisitos próprios previstos na legislação aplicável.

Art. 29 - O pedido será submetido à análise quanto à legitimidade do requerente e à possibilidade de acesso às informações solicitadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 30 - A análise será realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do protocolo do requerimento, sem prejuízo dos prazos previstos na Lei nº 12.527/2011, na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação aplicável

Art. 31 - O acesso poderá ocorrer mediante:

- I – consulta nas dependências do IPCF;
- II – cópia física;
- III – cópia digital;
- IV – outro meio institucional adequado.

Art. 32 - O acesso autorizado não confere ao requerente direito de retirar o processo físico original das dependências do IPCF.

Art. 33 - Quando o processo contiver dados pessoais de terceiros ou informações protegidas por sigilo, o acesso deverá ser limitado na medida necessária à proteção dessas informações.

Art. 34. Quando houver informações protegidas, será assegurado, sempre que possível, o acesso à parte não protegida, cabendo recurso contra o indeferimento ou a limitação de acesso, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO X – DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 35 - Os processos destinados à digitalização deverão ser conferidos quanto à identificação, organização e integridade documental.

Art. 36 - A digitalização deverá preservar a legibilidade e a correspondência entre o documento físico e o arquivo digital.

Art. 37- Identificada inconsistência entre o processo físico e o arquivo digital, a unidade responsável deverá providenciar a correção antes do encaminhamento ao órgão destinatário.

CAPÍTULO XI – DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 38 - Os processos e atos sujeitos ao controle do Tribunal de Contas deverão ser encaminhados pelos sistemas ou meios oficiais determinados pelo órgão.

Art. 39 - Antes do encaminhamento deverá ser realizada conferência da documentação digitalizada, sempre que aplicável.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 40 - O envio de informações ao Tribunal de Contas ou a outro órgão de controle, quando decorrente de obrigação legal, regulamentar ou determinação competente, constitui tratamento realizado para finalidade institucional legítima.

CAPÍTULO XII – DO ARQUIVAMENTO

Art. 41 - Após a conclusão das providências necessárias e do encaminhamento aos órgãos competentes, os processos físicos deverão ser organizados e arquivados.

Art. 42 - O arquivamento deverá permitir a localização posterior dos processos e protegê-los contra perda, deterioração e acesso indevido.

CAPÍTULO XIII – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 43 - O IPCF deverá assegurar a publicidade das informações cuja divulgação seja obrigatória ou legitimamente autorizada.

Art. 44 - A publicação de atos de aposentadoria, pensão e demais atos administrativos deverá observar as determinações legais e dos órgãos de controle.

Art. 45 - A publicação de informações obrigatórias não autoriza a divulgação de dados pessoais adicionais que não sejam necessários à finalidade de transparência ou controle.

Art. 46 - Sempre que possível e juridicamente cabível, deverão ser preservados da exposição pública desnecessária dados como documentos pessoais, endereço, telefone, dados bancários, informações médicas e outros dados pessoais não necessários à finalidade da publicação.

CAPÍTULO XIV – DO USO E COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 47 - As informações do IPCF deverão ser utilizadas exclusivamente para o exercício das atividades institucionais.

Art. 48 - É vedado:

- I – compartilhar informações restritas com pessoa não autorizada;
- II – utilizar informações institucionais para benefício próprio ou de terceiros;
- III – reproduzir documentos sem finalidade institucional;
- IV- encaminhar informações institucionais para meios particulares sem necessidade funcional;
- V – divulgar informações internas ou protegidas fora dos limites de sua competência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO XV – DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 49 - Deverão ser comunicadas imediatamente à chefia responsável ocorrências de:

- I – perda ou extravio de documentos;
- II – acesso não autorizado;
- III – divulgação indevida;
- IV – alteração não autorizada;
- V – envio incorreto de documentos;
- VI – perda ou comprometimento de arquivos digitais;
- VII – utilização indevida de credenciais;
- VIII – qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das informações.

Art. 50 - A unidade responsável deverá avaliar a ocorrência e adotar as medidas necessárias para contenção, correção e prevenção de novas ocorrências.

CAPÍTULO XVI – DA RELAÇÃO COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 51 - Esta Política complementa o Código de Ética do IPCF e não o substitui.

Art. 52 - As disposições do Código de Ética relativas ao sigilo, confidencialidade, responsabilidade, integridade, proteção do patrimônio institucional e utilização adequada das informações permanecem plenamente aplicáveis.

Art. 53 - Enquanto o Código de Ética estabelece deveres de conduta dos agentes do IPCF, esta Política estabelece as diretrizes institucionais para proteção das informações.

CAPÍTULO XVII – DA CIÊNCIA, PUBLICIDADE E REVISÃO.

Art. 54 - A presente Política será publicada no sítio eletrônico oficial do IPCF.

Art. 55 - Os agentes abrangidos por esta Política deverão ser cientificados de seu conteúdo.

Art. 56 - A ciência poderá ser formalizada mediante Termo de Ciência e Compromisso ou outro meio capaz de comprovar o conhecimento das disposições.

Art. 57 - A Política deverá ser revisada quando houver alteração relevante na legislação, na estrutura do IPCF, nos procedimentos administrativos ou nos riscos relacionados à segurança das informações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 58 - Os casos não previstos nesta Política serão analisados pela Diretoria- Presidência, observadas a legislação aplicável, as normas internas do IPCF, o Código de Ética e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 59 - Esta Política integra a estrutura de governança e controles internos do IPCF e deverá ser observada por todos os agentes abrangidos por suas disposições.

Campo Formoso – BA, 09 de Setembro de 2026.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO – IPCF